

CONTRATO Nº 073.2014.35.2.005

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
PERMANENTES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER OS
CENTROS DE SAÚDE E ESF'S, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ E A EMPRESA GALÊNICA
COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR E SERVIÇOS
LTDA - ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA..**

O **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta cidade, à Rua José Nery Torres, nº 12, Bairro Santa Isabel, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, representado por seu titular, o Sr. **CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA**, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1895299 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 207.680.012-34, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GALÊNICA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.991.683/0001-40 e Inscrição Estadual nº 15.288.704-0, com sede em Belém-Pará, à Avenida Visconde de Inhauma, nº 1623, Térreo, Bairro Pedreira, neste ato representada pelo Sr. **AIRTON OLIVEIRA FAÇANHA JUNIOR**, portador do CPF nº 602.173.672-91 e RG nº 2548794 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-005/2014-SEMS**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER OS CENTROS DE SAÚDE E ESF's DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: **PP-CPL- 005/2014-SEMS;**

a) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

UNIDADE GESTORA: 40 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0030.1.061 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE
44.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
10.301.0030.2.093 - MANUTENÇÃO DA REDSE DE ATENÇÃO À SAÚDE
44.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

10.301.0031.2095 – SAÚDE DA FAMÍLIA –SF
44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 - Os materiais objetos deste certame serão requisitados de forma PARCELADA, mediante ORDEM DE COMPRA expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Ocorrendo o competente empenho.

4.1.1 - Os materiais objetos deste serão entregues até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da solicitação;

4.1.2 - Os materiais objetos deste serão entregues por conta do fornecedor na Secretaria Municipal de Saúde.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE

5.1 - O transporte dos objetos licitados, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

6.1 - Os mobiliários e equipamentos fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

8.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

8.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

8.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos materiais) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

8.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item 8.3, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

9 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 643.500,14 (seiscentos e quarenta e três mil quinhentos reais e quatorze centavos)**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega dos objetos licitados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

10.1.2 - Contrato de Fornecimento;

10.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

14.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 14.1.1 e 14.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

14.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

14.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as

consequências contratuais em lei ou regulamento.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

16.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

16.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

16.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

16.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

16.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 - BAIRRO CENTRO

CEP 68.456-180 - TUCURUI - PARÁ.

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

17.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

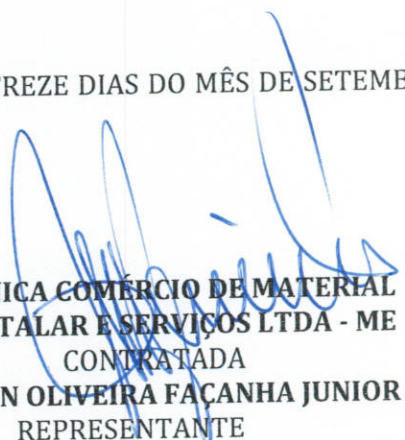
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.


MUNICÍPIO DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 494/2014 - GP
CONTRATANTE


GALÊNICA COMÉRCIO DE MATERIAL
HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA
AIRTON OLIVEIRA FAÇANHA JUNIOR
REPRESENTANTE

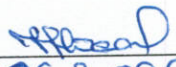

Idalene Maria Barroso Barbosa
Procuradora Jurídica
Portaria nº 488/2014-GP
OAB/PA 9.701

TESTEMUNHAS:

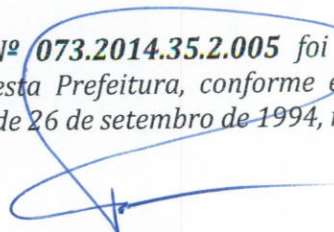
C.P.F.:


482684452-36

C.P.F.:


062.099.632.34

Este **CONTRATO Nº 073.2014.35.2.005** foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.


Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 489/2014-GP

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ: 05.251.632/0001-41

ANEXO I

CONTRATO Nº 073.2014.35.2.005
PLANILHA DESCRITIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS

EMPRESA: GALÊNICA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER OS CENTROS DE SAÚDE E ESF's DO MUNICÍPIO DE TUCURUI (PA).

LOTE 01 MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS						
ITEM	QTD	UND.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$
1	180	UND	ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	KR MOVEIS	500,00	90.000,00
2	180	UND	MESAS C/ 2 GAVETAS DE 1,20M COMPRIMENTO	KR MOVEIS	490,00	88.200,00
3	255	UND	CADEIRAS TIPO SECRETARIA COM RODAS	KR MOVEIS	163,18	41.610,90
4	375	UND	CADEIRAS FIXAS	KR MOVEIS	91,08	34.155,00
5	75	UND	ESTANTES DE AÇO C/ 4 DIVISÓRIAS	KR MOVEIS	226,64	16.998,00
6	180	UND	ARMARIOS FECHADOS	KR MOVEIS	451,00	81.180,00
7	450	UND	JOGOS DE LONGARINA C/ 03 UNIDADES	KR MOVEIS	299,00	134.550,00
8	16	UND	TV 32 POLEGAS	AOC	1.269,14	20.306,24
TOTAL LOTE 1						507.000,14
LOTE 03 MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS						
1	75	UND	MACAS de ferro com pé c/ colchonote	KR MOVEIS	376,00	28.200,00
2	16	UND	MESA GINECOLÓGICA	KR MOVEIS	773,00	12.368,00
3	90	UND	ESCADAS C/ 02 DEGRAUS	KR MOVEIS	111,00	9.990,00
4	16	UND	GELADEIRA 340L	CONSUL	1.590,00	25.440,00
5	16	UND	BEBEDOURO	ELETROLUX	581,00	9.296,00
6	16	UND	FOGÃO A GÁS C/ 04 BOCAS	DAKO	378,00	6.048,00
7	16	UND	GELADEIRA 280 L	CONSUL	1.210,00	19.360,00
8	15	UND	MESAS PARA COZINHA COM 04 CADEIRAS	MONELI	550,00	8.250,00
9	1	UND	MESA PARA COZINHA COM 06 CADEIRAS	MONELI	956,00	956,00
10	16	UND	ARMÁRIO DE COZINHA	TELASUL	378,00	6.048,00
11	16	UND	FILTRO DE ÁGUA	ELETROLUX	223,00	3.568,00
12	16	UND	MESA EM L	MONELI	436,00	6.976,00
TOTAL LOTE 2						136.500,00
TOTAL DO CONTRATO						643.500,14